



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA
Aperfeiçoando para fazer sempre o melhor.

LEI MUNICIPAL Nº 1.596/2017

“Institui o sistema de sobreaviso no serviço público municipal e dá outras providências.”

CARLOS ALBINO SEGABINAZZI MARTINI, Prefeito Municipal de Dona Francisca, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º Considera-se de sobreaviso o servidor que, cumprida sua carga horária normal e convocado expressamente pela autoridade competente, permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.

§ 1º As horas de sobreaviso serão calculadas a razão de 1/3 (um terço) da remuneração da hora normal.

§ 2º Quando houver o chamado para o serviço, as horas efetivamente trabalhadas serão pagas como horas extraordinárias, na forma estabelecida no art. 7º, XVI, da Constituição Federal e no RJU dos servidores municipais.

Art. 2º O regime de sobreaviso, instituído por esta Lei, terá aplicação unicamente em serviços emergenciais de atendimento a saúde e seu transporte.

§ 1º O regime de sobreaviso não poderá exceder a 15 dias por mês e será estabelecido previamente, para cada servidor convocado, através de ato próprio da Administração.

§ 2º Cada período de sobreaviso não poderá exceder de 24 (vinte e quatro) horas, em cada 72 (setenta e duas) horas, incluindo nele o horário normal de trabalho.

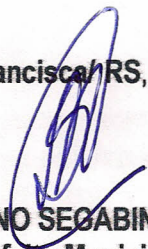
Art. 3º A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde no exercício de 2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

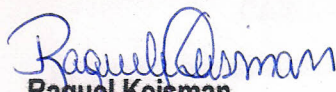


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA
Aperfeiçoando para fazer sempre o melhor.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dona Francisca/RS, aos 14 dias do mês
de Março de 2017.


CARLOS ALBINO SECABINAZZI MARTINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em 14 de Março de 2017.


Raquel Keisman

Secretária Municipal de Administração e Planejamento